Carbonio **cpl@cmm.pr.gov.br**

ESCLARECIMENTOS

De: contato <contato@agenciafabrika.com.br> Ter, 27 de out de 2026 10:13

Assunto: ESCLARECIMENTOS

Para: cpl <cpl@cmm.pr.gov.br>

À Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Maringá. Referência: Processo n. 38/2026-CMM, Concorrência Presencial n. 01/2026-CMM. Com fundamento no item 2.4 do Edital e no art. 164 da Lei n. 14.133/2021, solicitam-se os esclarecimentos abaixo.

Pergunta 1. Uso do slogan do Briefing. O item 2 do Anexo II apresenta o slogan "Câmara Municipal de Maringá. Com você." e três frases combináveis. O Edital não diz se o uso é obrigatório nas peças da campanha simulada. Qual entendimento está correto?

A) O slogan é obrigatório como assinatura de todas as peças, e o conceito criativo da campanha é livre.

B) O slogan é referência facultativa, e a licitante pode propor conceito e assinatura próprios.

C) O slogan é obrigatório e deve ser o conceito central da campanha.

D) Outro entendimento, a especificar.

Pergunta 2. Apresentação do flyer. O subitem 6.4.3.1, i, exige flyer sem dobra, frente e verso, 10 x 15 cm, "impresso em uma única folha", apresentado em sulfite A4 75 g/m². Qual montagem está correta?

A) Frente e verso lado a lado, na mesma face de uma folha A4.

B) Frente em uma face e verso na outra face da mesma folha A4.

C) Qualquer das duas formas.

Pergunta 3. Comprovação das tabelas dos veículos. O subitem 6.3.2, c, exige valores de tabela cheia para jornal, revista, rádio, TV, sites e blogs. O subitem 6.4.3.1, e, exige anexar apenas o mídia kit dos portais do banner. Qual entendimento está correto?

A) Somente o mídia kit dos portais é anexado. Para os demais meios basta indicar veículo, tabela e data de vigência na planilha.

B) As tabelas de todos os veículos utilizados devem ser anexadas à via não identificada.

C) As tabelas de todos os veículos devem ser anexadas às vias não identificada e identificada.

D) Outro entendimento, a especificar.

Pergunta 4. Mídia kit sem data impressa. Muitos portais locais publicam mídia kit sem data de vigência. O subitem 6.3.2, c, exige valores vigentes na data de publicação do Edital. Qual entendimento está correto?

A) Mídia kit sem data é aceito, desde que o valor seja o vigente na data de publicação do Edital.

B) Só é aceito mídia kit com data ou vigência expressa que abranja a data de publicação do Edital.

C) Outro entendimento, a especificar.

Pergunta 5. Definição de lauda nos Relatos e nas fichas técnicas. Os subitens 6.5.2.7, 6.5.3.2 e 6.5.3.5, c, limitam fichas e relatos em laudas. O subitem 6.4.1 define 30 linhas por lauda apenas para o Plano de Comunicação. Qual entendimento está correto?

A) Lauda corresponde a uma página A4 em Arial 12, sem limite de linhas.

B) Lauda corresponde a 30 linhas por página, como no subitem 6.4.1.

C) Outro entendimento, a especificar.

Pergunta 6. Lacre do envelope n. 1. O subitem 5.2.2 exige envelopes lacrados, e os subitens 5.2.1 e 9.2.1 vedam qualquer marca ou sinal no envelope n. 1. Como o envelope n. 1 deve ser lacrado?

A) Pela própria aba do invólucro fornecido pela Câmara, sem fita e sem rubrica.

B) Com fita adesiva transparente ou branca, sem rubrica.

C) Com lacre fornecido pela Câmara junto com o invólucro.

D) Outro entendimento, a especificar.

Pergunta 7. Retirada do invólucro e dos grampos. Os subitens 5.2.1 e 5.2.1.1 preveem fornecimento prévio do invólucro padronizado e dos grampos trilho. Solicita-se informar o período e o horário de retirada, a quantidade por licitante, as dimensões do invólucro e se há envio a interessados de outros municípios.

Pergunta 8. Custos de distribuição do flyer e de exposição do cartaz. O subitem 6.4.4.1, a e e, pede período de distribuição e valores de produção e execução técnica de cada peça. O Anexo I, 1.4, exclui atividades de promoção. Qual entendimento está correto?

A) A distribuição do flyer e a fixação do cartaz por fornecedor podem compor a simulação como execução técnica.

B) A simulação deve considerar apenas distribuição e exposição por meios próprios da Câmara, sem custo.

C) As duas formas são admitidas, desde que discriminadas na planilha.

D) Outro entendimento, a especificar.

Pergunta 9 (opcional). Post de Facebook no feed do Instagram. O subitem 6.4.4.3 veda especificação diversa. O post da alínea f tem o mesmo formato 1080 x 1350 usado no feed do Instagram. Qual entendimento está correto?

A) O post da alínea f só pode ser veiculado no Facebook.

B) O post da alínea f pode ser veiculado também no feed do Instagram, mantida a especificação.

C) Outro entendimento, a especificar.

Pergunta 10 (opcional). Banner no site institucional. O Anexo II, 7, inclui o site www.cmm.pr.gov.br entre os recursos próprios sem custo. Qual entendimento está correto?

A) O banner da alínea e pode ser exibido também no site da Câmara, sem custo, além dos portais comprovados por mídia kit.

B) O banner da alínea e só pode ser exibido nos portais comprovados por mídia kit.

C) Outro entendimento, a especificar.

FABRIKA AGÊNCIA
BRUNA TAMIRES RUFINO LOPES

RESPOSTA

Em atenção ao pedido de esclarecimentos n. 05, encaminhado por e-mail, a Comissão Permanente de Licitação, com base nas informações prestadas pela unidade requisitante (Divisão de Comunicação Social), presta as informações a seguir:

Pergunta 1. ***Uso do slogan do Briefing. O item 2 do Anexo II apresenta o slogan "Câmara Municipal de Maringá. Com você." e três frases combináveis. O Edital não diz se o uso é obrigatório nas peças da campanha simulada. Qual entendimento está correto? A) O slogan é obrigatório como assinatura de todas as peças, e o conceito criativo da campanha é livre. B) O slogan é referência facultativa, e a licitante pode propor conceito e assinatura próprios. C) O slogan é obrigatório e deve ser o conceito central da campanha. D) Outro entendimento, a especificar.***

Resposta: O slogan “Câmara Municipal de Maringá. Com você.”, apresentado no item 2 do Anexo II (Briefing), constitui referência da campanha institucional simulada. O Edital não exige a reprodução do slogan como assinatura das peças da Ideia Criativa, nem determina que ele constitua o conceito da campanha ou integre os textos das peças. As três frases apresentadas no mesmo item são possibilidades de combinação, e não textos de reprodução obrigatória.

O uso do slogan é facultativo. A licitante tem liberdade para propor e defender o partido temático e o conceito, conforme o subitem 6.4.2.2 do Edital, e para desenvolvê-los nas peças da Ideia Criativa previstas no subitem 6.4.3.1. A adequação dessas escolhas à natureza e à qualificação do Poder Legislativo, ao seu problema específico de comunicação e às diretrizes do Briefing integra o mérito da proposta e será avaliada pela Subcomissão Técnica, nos termos do Edital.

Pergunta 2. ***Apresentação do flyer. O subitem 6.4.3.1, i, exige flyer sem dobra, frente e verso, 10 x 15 cm, "impresso em uma única folha", apresentado em sulfite A4 75 g/m². Qual montagem está correta? A) Frente e verso lado a lado, na mesma face de uma folha A4. B) Frente em uma face e verso na outra face da mesma folha A4. C) Qualquer das duas formas.***

Resposta: O subitem 6.4.3.1, alínea “i”, exige a apresentação do layout de um único flyer, sem dobra, com frente e verso, no formato de 10 × 15 cm, em uma única folha de papel sulfite A4 de 75 g/m². O dispositivo não especifica a disposição do material na folha de apresentação. Assim, são admitidas tanto a reprodução da frente e do verso do flyer lado a lado no mesmo lado da folha A4 quanto a apresentação da frente em um lado da folha A4 e do verso no lado oposto, desde que ambos sejam identificados inequivocamente e respeitadas as dimensões previstas.

Pergunta 3. ***Comprovação das tabelas dos veículos. O subitem 6.3.2, c, exige valores de tabela cheia para jornal, revista, rádio, TV, sites e blogs. O subitem 6.4.3.1, e, exige anexar apenas o mídia kit dos portais do banner. Qual entendimento está correto: A) Somente o mídia kit dos portais é anexado. Para os demais meios basta indicar veículo, tabela e data de vigência na planilha. B) As tabelas de todos os veículos utilizados devem ser anexadas à via não identificada. C) As tabelas de todos os veículos devem ser anexadas às vias não identificada e identificada. D) Outro entendimento, a especificar.***

Resposta: O subitem 6.3.2, alínea "c", exige a utilização dos valores de tabela cheia dos veículos, sem desconto, vigentes na data de publicação do edital, mas não determina expressamente a anexação das tabelas de todos os meios utilizados.

A exigência expressa de anexação de mídia kit consta do subitem 6.4.3.1, alínea "e", para comprovação do formato e do valor de cada portal selecionado para veiculação do banner, devendo o documento integrar a via não identificada.

Para os demais meios, os valores deverão ser informados na planilha, com os dados necessários à identificação dos veículos e à conferência dos custos considerados, observadas as demais disposições do edital.

Pergunta 4. ***Mídia kit sem data impressa. Muitos portais locais publicam mídia kit sem data de vigência. O subitem 6.3.2, c, exige valores vigentes na data de publicação do Edital. Qual entendimento está correto? A) Mídia kit sem data é aceito, desde que o valor seja o vigente na data de publicação do Edital. B) Só é aceito mídia kit com data ou vigência expressa que abranja a data de publicação do Edital. C) Outro entendimento, a especificar.***

Resposta: Mídia kit sem data é aceito, desde que o valor seja o vigente na data de publicação do Edital. O edital exige que os preços utilizados sejam os vigentes na data de sua publicação, mas não estabelece expressamente que o mídia kit contenha data impressa ou indicação formal de vigência. Assim, a ausência dessa informação no próprio material não constitui, isoladamente, impedimento à sua apresentação, desde que os valores informados correspondam aos exigidos no subitem 6.3.2, alínea "c". Permanece necessária a veracidade e a possibilidade de conferência das informações apresentadas.

Pergunta 5. ***Definição de lauda nos Relatos e nas fichas técnicas. Os subitens 6.5.2.7, 6.5.3.2 e 6.5.3.5, c, limitam fichas e relatos em laudas. O subitem 6.4.1 define 30 linhas por lauda apenas para o Plano de Comunicação. Qual entendimento está correto? A) Lauda corresponde a uma página A4 em Arial 12, sem limite de linhas. B) Lauda corresponde a 30 linhas por página, como no subitem 6.4.1. C) Outro entendimento, a especificar.***

Resposta: Os subitens 6.5.2.1 e 6.5.3.1 estabelecem apresentação em papel A4, orientação retrato e fonte Arial, tamanho 12, além das demais formalidades ali previstas. Esses dispositivos não reproduzem a exigência de 30 linhas por lauda, expressamente estabelecida para os quesitos textuais do Plano de Comunicação Publicitária.

Entende-se, portanto, que, para os relatos e suas fichas técnicas, lauda corresponde a uma página A4, observada a formatação aplicável, sem extensão automática da exigência de 30 linhas por página. Permanecem os limites de uma lauda por ficha técnica e de três laudas por relato, bem como os esclarecimentos anteriores da Comissão sobre os documentos e materiais que não integram a contagem dos relatos.

Pergunta 6. ***Lacre do envelope n. 1. O subitem 5.2.2 exige envelopes lacrados, e os subitens 5.2.1 e 9.2.1 vedam qualquer marca ou sinal no envelope n. 1. Como o envelope n. 1 deve ser lacrado? A) Pela própria aba do invólucro fornecido pela Câmara, sem fita e sem rubrica. B) Com fita adesiva transparente ou branca, sem rubrica. C) Com lacre fornecido pela Câmara junto com o invólucro. D) Outro entendimento, a especificar.***

Resposta: O envelope n. 1 deverá ser lacrado com cola na própria aba do invólucro fornecido pela Câmara, sem utilização de fita adesiva ou aposição de rubrica. Recomenda-se o uso de cola bastão, a fim de evitar marcas no invólucro.

Pergunta 7. ***Retirada do invólucro e dos grampos. Os subitens 5.2.1 e 5.2.1.1 preveem fornecimento prévio do invólucro padronizado e dos grampos trilho. Solicita-se informar o período e o horário de retirada, a quantidade por licitante, as dimensões do invólucro e se há envio a interessados de outros municípios.***

Resposta: Os subitens 5.2.1 e 5.2.1.1 preveem o fornecimento prévio do envelope padronizado e dos grampos trilhos de plástico pela Câmara, com retirada do envelope na Divisão de Licitações e Compras, ou seja, não há o envio do invólucro para outros municípios.

Será fornecido, em regra, um invólucro e um grampo trilho por licitante. O envelope possui as seguintes dimensões: 34cm x 24cm.

A Divisão de Licitações e Compras atende ao público de segunda a sexta-feira, durante o expediente ordinário do órgão licitante (das 8h às 18h).

Caso a licitante seja sediada fora de Maringá, é possível que a agência designe, por e-mail simples ou qualquer instrumento particular, uma pessoa para retirar o invólucro e o grampo trilho. A Divisão de Licitações e Compras pede, ainda, um documento oficial com foto apenas para registro em protocolo.

Pergunta 8. ***Custos de distribuição do flyer e de exposição do cartaz. O subitem 6.4.4.1, a e e, pede período de distribuição e valores de produção e execução técnica de cada peça. O Anexo I, 1.4, exclui atividades de promoção. Qual entendimento está correto? A) A distribuição do flyer e a fixação do cartaz por fornecedor podem compor a simulação como execução técnica. B) A simulação deve considerar apenas distribuição e exposição por meios próprios da Câmara, sem custo. C) As duas formas são admitidas, desde que discriminadas na planilha. D) Outro entendimento, a especificar.***

Resposta: Para fins da campanha simulada, caberá à licitante definir a estratégia de distribuição do flyer e de exposição do cartaz, podendo prever a execução por fornecedor, com os respectivos custos, ou a utilização de meios próprios da Câmara. Os custos previstos deverão observar as disposições do edital,

inclusive o subitem 6.3.2.2.

Pergunta 9. ***Post de Facebook no feed do Instagram. O subitem 6.4.4.3 veda especificação diversa. O post da alínea f tem o mesmo formato 1080 x 1350 usado no feed do Instagram. Qual entendimento está correto? A) O post da alínea f só pode ser veiculado no Facebook. B) O post da alínea f pode ser veiculado também no feed do Instagram, mantida a especificação. C) Outro entendimento, a especificar.***

Resposta: A alínea “f” do subitem 6.4.3.1 especifica um post para o feed do Facebook. Para o Instagram, a alínea “g” prevê peça própria, no formato carrossel. A coincidência das dimensões não afasta a destinação expressamente prevista para cada peça. Considerando a redação restritiva do subitem 6.4.4.3 e o esclarecimento anterior constante do documento SEI nº 0484159, adota-se a alternativa **A**: o post da alínea “f” deve ser destinado ao Facebook, não devendo ser veiculado no Instagram.

Pergunta 10. ***Banner no site institucional. O Anexo II, 7, inclui o site www.cmm.pr.gov.br entre os recursos próprios sem custo. Qual entendimento está correto? A) O banner da alínea e pode ser exibido também no site da Câmara, sem custo, além dos portais comprovados por mídia kit. B) O banner da alínea e só pode ser exibido nos portais comprovados por mídia kit. C) Outro entendimento, a especificar.***

Resposta: O item 7 do briefing inclui expressamente o site institucional entre os recursos próprios de comunicação da Câmara, sem custos de veiculação. Entende-se admissível prever a exibição, também nesse canal, do mesmo banner exigido na alínea “e”, preservadas suas especificações, sem criação de peça adicional. Essa utilização não substitui a previsão de veiculação nos portais selecionados nem dispensa os respectivos mídia kits exigidos pelo edital.

José Eduardo Ribeiro Balera
Presidente

Ariel Albrecht
Membro

Harrison Bille Chaves Silva
Membro

João Paulo de Lima
Membro

Roberto Santo de Paula
Membro

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo Ribeiro Balera**, **Presidente**, em 30/10/2026, às 17:31, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo de Lima**, **Membro**, em 30/10/2026, às 17:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ariel Albrecht**, **Membro**, em 30/10/2026, às 17:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Santo de Paula**, **Membro**, em 30/10/2026, às 18:18, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Harrison Bille Chaves Silva**, **Membro**, em 30/10/2026, às 18:24, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0486252** e o código CRC **EB430B10**.